

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 09/2012/CONSU

Regulamenta a distribuição de docentes nas disciplinas/módulos/componentes curriculares dos cursos de graduação pelas Unidades Acadêmicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral da Instituição e o decidido pelo Colegiado Pleno no dia 14 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Em termos administrativos operacionais, cada docente está alocado em uma Unidade Acadêmica, ainda que possa desenvolver atividades em toda a UNESC.

Art. 2º - Em termos administrativos operacionais também as disciplinas/módulos/componentes curriculares dos cursos de graduação estão alocadas em uma Unidade Acadêmica, mesmo que possam ser ministradas por docentes de outra Unidade Acadêmica.

Art. 3º - A distribuição de docentes nas disciplinas/módulos/componentes curriculares será feita pela respectiva Unidade Acadêmica ao qual está alocado, obedecendo a seguinte ordem e critérios:

- I. Formação acadêmica e credenciamento na disciplina.
- II. Tempo integral.
- III. Experiência e avaliação positiva na disciplina/módulo/componente curricular, conforme estabelecido no documento "Plano para Graduação da UNESC: Excelência do Ensino" da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - Em caso de dois docentes na mesma condição será alocado o docente com maior experiência e avaliação positivas na referida disciplina/módulos/componentes curriculares.


Art. 4º - A direção da Unidade Acadêmica levará em consideração o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e a melhoria da qualidade do ensino na distribuição dos docentes nas disciplinas/módulos/componentes curriculares.

Art. 5º - Cada docente poderá ministrar no máximo duas disciplinas/módulos/componentes curriculares na mesma fase e até quatro disciplinas/módulos/componentes curriculares no curso.

Art. 6º - A direção da Unidade Acadêmica distribuirá os docentes nas disciplinas/módulos/componentes curriculares observando a carga horária destinada ao ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, conforme normas/resoluções específicas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n. 21/2008 e n. 28/2008 do CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 14 de junho de 2012.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU